

Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 6 de novembro de 2023 Ano XIX - Edição № 3827

Página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Atos Legislativos

Atos de Processo Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls.

LEI Nº 7.462, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 130/23 de autoria do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL PARA DEMARCAR OBSTÁCULOS EM ÁREAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E A LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE, VISANDO À ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e a localização da faixa de pedestre, visando à acessibilidade para as pessoas com deficiência visual no âmbito do município de Assis.

Paragrafo único. Aplica-se esta Lei aos estabelecimentos privados, naquilo que couber.

- Art. 2º Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas, deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas com deficiência visual.
- **Paragrafo único**. As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil, sinalizando os locais de travessia que possuam faixa de pedestres.
- Art. 3º Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no artigo 1º, em prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 4º São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadro de avisos, entradas e saídas de carros, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres com deficiência visual.
- Art. 5º O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente ache APARECIDA DEL MASSA MARTINS
DEL MASSA MARTINS
DEL MASSA MARTINS
Presidente

131.954.108-93 Data: 06/11/2023 10:24



γº 7,462-2023 - PL 130/2023 - Esta è uma còpia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins. a validar o documento, leia o código ΩR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0R3D-E8C4-F1CE-9B65